



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 172/199
CM-PALMITAL 20109/199
Ay
Sydney Abbranches Ramo
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 30 /99

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.681 DE 10 DE AGOSTO DE 1.995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 1.681 de 10 de agosto de 1.995.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 20 de setembro de 1.999.-

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PIMENTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares.

A Lei Municipal nº 1.681 de 10/08/95 determina que novas instalações de farmácias e drogarias somente poderão acontecer se o estabelecimento ficar numa distância mínima de 200 metros lineares; e o que pretendemos através do presente projeto é revogar referida lei, que a nosso ver é ilegal e inconstitucional, além de vir de encontro ao livre comércio, ainda contribui para o maior desemprego, hoje de grande monta em todo o Brasil.

Outrossim, para melhores esclarecimentos, anexo ao presente, parecer sobre o assunto, do Consultor Jurídico de Câmaras Municipais da Região de Jundiaí-SP.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em
20 de setembro de 1.999.-

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PIMENTA
Vereador